EMENDA MODIFICATIVA AO PLP 245 de 2019

Regulamenta o inciso II do §1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências.

Acrescenta o inciso IV no art. 3o. do Projeto de Lei Complementar no. 245, DE 2019, com a seguinte redação:

"Art. 3º	 	 	

IV - execução de mandados judiciais de natureza externa, no âmbito do Poder Judiciário." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva considerar como exposta a risco à integridade física, a atividade de execução de ordens judiciais. Assim, as atribuições de execução de mandados de prisão (art. 285, parágrafo único, alínea "e" do CPP); de fiscalização de prisão domiciliar, mediante expedição de mandado de verificação; de afastamento do lar (art. 22, II, Lei 11.340/2006), em decorrência do cumprimento de medidas protetivas de urgência sob o pálio da Lei 11.340/2006, de natureza criminal, que trouxe importantes alterações no Código Penal Brasileiro, especialmente com o fito de

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal Assessoria Legislativa

proteger as mulheres que se encontram em situação de violência doméstica no âmbito familiar (art. 7º, Lei 11.340/2006), cujo descumprimento, por parte do ofensor, pode ensejar a decretação de sua prisão preventiva (art. 20, Lei 11.340/2006); de captura de internando (art. 763 do CPP); de busca e apreensão de instrumentos ou objetos que constituam corpo de delito (art. 241 do CPP), de bens (art. 846 e § 1º do CPC); de condução coercitiva (arts. 201, 218, 260 e 278 do CPP; 455, §5º do CPC; 825 da CLT), de constrições patrimoniais, como penhora, sequestro e arresto (arts. 125, 127 e 136 do CPP, art. 154, 829 e 830 do CPC, art. 7º inciso II e III da Lei 6.830/1980); de verificação da miserabilidade para concessão de benefícios da LOAS, onde as visitas, em sua maioria, são realizadas em áreas insalubres, perigosas e violentas (art. 20 §6º da Lei 8.742/1993 modificada pela Lei 12.4370/2011 e Processo CJF-PCO-2014-00171), e demais ordens judiciais, considerar-se-ão atividade exposta a risco à integridade física.

Nesse sentido, estabelece o artigo 3º incisos II, III, IV e V da Lei no 11.473 de 10 de maio de 2007, a saber:

"Art. 3º Consideram-se atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, para os fins desta Lei:

(...)

AI – o cumprimento de mandados de prisão;

III – o cumprimento de alvarás de soltura;

IV – a quarda, a vigilância e a custódia de presos;

V – os serviços técnico-periciais, qualquer que seja sua modalidade;

(...)"

Ocorre que todos esses atos são também praticados pelos Oficiais de Justiça. Sendo assim, visando dar efetivo cumprimento às determinações normativas já



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal Assessoria Legislativa

existentes, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues REDE/AP